



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1216/18

ORDEM DE SERVIÇO Nº 80/18

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL – COREN-RS, Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73, inscrito no CNPJ sob nº 87.088.670/0001-90, inscrição estadual isenta, situado na Avenida Plínio Brasil Milano, nº 1155, Porto Alegre/RS, neste ato representado pelo Presidente, Enfermeiro Daniel Menezes de Souza, no uso de suas atribuições, denominado **CONTRATANTE**, vem por meio desta, autorizar a contratação do palestrante **LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA CECILIO**, inscrito no CPF sob o nº 114.132.471-72, denominado **CONTRATADO**, conforme proposta contida no Processo Administrativo nº 1216/18, com a seguinte descrição:

Contratação de palestrante para o I Seminário de Urgência e Emergência promovido pelo Conselho Regional de Enfermagem do RS, que ocorrerá no dia 05 de dezembro de 2018 na cidade de Porto Alegre.

EMPRESA CONTRATADA

LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA CECILIO
CPF Nº 114.132.471-72

DOS VALORES

Valor total desta Ordem de Serviço (OS) é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

FORMA DE EXECUÇÃO

O Contratado participará do Painel "Políticas de Atendimento a Saúde e o Cuidado de Enfermagem nas Urgências e Emergências: Que modelo queremos?" que ocorrerá das 09h às 10h como palestrante, responsabilizando-se em cumprir o tempo programado para o painel.

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

- a) O Contratado participará do Painel "Políticas de Atendimento a Saúde e o Cuidado de Enfermagem nas Urgências e Emergências: Que modelo queremos?" que ocorrerá das 09h às 10h como palestrante, responsabilizando-se em cumprir o tempo programado para o painel;
- b) Deverá indicar as exigências técnicas necessárias o local do evento para que a palestra ocorra conforme as especificações do COREN-RS;
- c) O Contratado deverá encaminhar ao Coren-RS a apresentação eletrônica para que sejam realizados os testes necessários no local, assegurando a perfeita execução no momento do evento;
- d) Não divulgar e nem fornecer, sob pena da Lei, dados e informações referentes aos serviços realizados, a menos que autorizado por escrito pelo Contratante;
- e) Ressarcir qualquer dano ou prejuízo causado à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ação ou omissão, ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, envolvidos na execução do Contrato, bem como assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais ou pessoais, causados à Contratante ou a terceiros;
- f) Encaminhar os formulários devidamente preenchidos e assinados para ensejar a aquisição das passagens aéreas, hospedagem e pagamento da diária.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Arcar com os custos de deslocamento na cidade de Porto Alegre, passagens aéreas e hospedagem como também o pagamento de diárias na forma da Decisão COREN-RS nº 152/2017, mediante as devidas comprovações;
- b) Comunicar prontamente à CONTRATADA toda e qualquer anormalidade verificada na prestação do serviço;
- c) Efetuar o pagamento da fatura de acordo com as normas de execução



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

orçamentária e financeira após o atesto e aprovação dos serviços;

- d) A contratante entrará em contato com o palestrante para solicitar as informações técnicas necessárias, que forem indispensáveis para a completa execução do serviço.
- e) A CONTRATANTE fornecerá no local sistema de som e microfone sem fio para a execução do objeto.

FORMA DE PAGAMENTO

- a) Deverá ser apresentada no Departamento Financeiro do COREN-RS a Nota Fiscal/Fatura, emitida em duas (2) vias, devendo conter no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição do objeto, o número da Nota de Empenho OU o número da Conta Bancária e banco para depósito dos valores correspondentes, com vencimento até o 05º (quinto) dia do mês posterior a realização do evento, deduzidos os tributos eventualmente;
- b) Na hipótese de Nota Fiscal/Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, o Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Tesouraria, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que o Contratante terá o prazo de cinco (5) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise e o pagamento;
- c) O pagamento será efetuado em moeda nacional, após efetivamente atestado o recebimento definitivo pela unidade administrativa responsável pela solicitação dos serviços;
- d) O COREN-RS reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a empresa contratada não tiver prestado os serviços descritos nesta, ou não estiverem de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência;
- e) O pagamento somente poderá ser efetuado se a contratada estiver em



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

situação fiscal regular;

- f) O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada;
- g) O CONTRATANTE reserva-se no direito de efetuar eventual retenção de valores em virtude de cumprimento de legislação ou determinação judicial;
- h) Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo COREN-RS, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

V = valor a ser pago

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

DA JUSTIFICATIVA

A presente ORDEM DE SERVIÇO é oriunda do Processo Administrativo nº 1216/2018, sendo que o Termo de Referência, bem como a proposta apresentada pelo CONTRATADO, fazem parte integrante desta, como se nela estivessem transcritos, não podendo as partes deles se afastar.

FISCAL DA EXECUÇÃO

É nomeado fiscal da execução da presente Ordem de Serviço a Sra. Alessandra B.de Oliveira – Assistente Técnica da Fiscalização.

Porto Alegre, 26 de novembro de 2018.

Daniel Menezes de Souza
COREN-RS 105771 - ENF
Presidente